

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Estudo Técnico Preliminar 125/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 00264.000032/2025-71

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação e instrumentalizar o processo de restauração das instalações da Capela de Nossa Senhora da Conceição e do Painel em Latão, localizado no hall do Palácio da Alvorada, ambos datados de 1958, e assinados pelo artista plástico brasileiro Athos Bulcão, reconhecido por sua atuação como pintor, escultor e desenhista.

2.2. As referidas obras são bens integrados à arquitetura, consideradas um patrimônio arquitetônico, histórico e cultural da Presidência da República, localizadas na Residência Oficial do Palácio da Alvorada, em Brasília/DF.

2.3. A partir de diagnóstico técnico elaborado pela equipe da Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais (DCPP), conforme laudo técnico anexo (OFÍCIO Nº 24/2025/DCPP/GAGI/GPPR - 6539147 e OFÍCIO Nº 103/2025/DCPP/GAGI/GPPR - 6691337), foi identificada a necessidade de intervenção especializada, em virtude dos desgastes ocasionados pela ação do tempo e por fatores ambientais externos, devido às suas especificidades e materiais empregados durante o processo de fabricação e criação das mesmas (a sua criação/elaboração).

2.4. Como consequência desses processos de deterioração, as obras apresentam perda de suporte, rachaduras, trincas, manchas, sujidades e orifícios, comprometendo sua integridade física e a unidade estética do conjunto patrimonial e arquitetônico ao qual pertencem.

2.5. A proposta de restauração visa contribuir para a preservar, proteger e difundir o patrimônio cultural brasileiro vinculado à Presidência da República, que transcende o contexto nacional, assegurando sua conservação, integridade e adequada fruição, em conformidade com os princípios da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2.6. Ressalta-se a carência de profissionais especializados em restauração de afrescos, com elevado conhecimento técnico e científico, no quadro de servidores/colaboradores no âmbito da Presidência da República, no Ministério da Cultura e suas vinculadas, por se tratar de uma formação muito específica.

2.7. Por este motivo, destacamos a necessidade de contratar profissionais que tenham condições de cumprir a demanda proposta, de modo que não descharacterizem esses bens integrados, e que, o resultado alcançado forneça à Presidência da República os procedimentos e a metodologia para a conservação preventiva dos mesmos a longo prazo.

2.8. A iniciativa também contribui para a promoção da cidadania e o fortalecimento da identidade cultural brasileira, ao reconhecer, valorizar e difundir bens que expressam a memória e a história do país.

2.9. A demanda apresentada neste ETP está devidamente contemplada no Plano Diretor de Logística Sustentável 2024-2026 da Presidência da República (PLS/PR), elaborado em conformidade com os artigos 7º, 8º e 9º da Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME.

2.10. O contratado deverá adotar as práticas de sustentabilidade em todas as etapas do processo de contratação, alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Presidência da República – PLS/PR 2024-2026, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, conforme art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Apoio às Residências Oficiais (DIARO)	Antônio Ezequiel de Sousa Barros
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais (DCPP)	ROGÉRIO CARVALHO

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. As obras em comento integram o patrimônio histórico, artístico e cultural da Presidência da República e estão protegidas pelo Decreto-Lei nº 25 /1937, que organiza a proteção do patrimônio cultural nacional, exigindo critérios técnicos rigorosos para ações de conservação e restauro.

4.2. Considerando o tombamento em nível federal, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que atribui a responsabilidade de preservar o bem tombado ao proprietário, mesmo o de direito público, e em razão da natureza da restauração pretendida, inclusive no que se refere à preservação de sua integridade, optou-se por contratar a Fundação Athos Bulcão, nos ditames da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Desse modo, a contratação deve necessariamente observar o requisito de que a intervenção seja conduzida por profissional especializado, em respeito à legislação vigente e à integridade das obras tombadas.

4.3.1. A contratação terá como base no art. 74, inciso III, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

4.4. No que tange às boas práticas internacionais, destaca-se ainda a observância da Carta de Veneza (1964) e da Carta de Quito (1967), que estabelecem orientações sobre a preservação da autenticidade e integridade dos bens culturais, reforçando a necessidade de intervenções especializadas, com pleno respeito à concepção original das obras. Por esta razão, a restauração de obras de arte e bens integrados à arquitetura não podem ser atribuídas a qualquer profissional.

4.5. Assim, a medida ora proposta visa assegurar não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também a fidelidade artística e técnica das intervenções, garantindo a preservação da autenticidade, da memória e do valor histórico-cultural das obras que compõem o acervo da Presidência da República.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada a seguir:

4.7.1. Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, voltada à conservação de bens culturais tombados, cuja adequada execução depende da atuação de equipe tecnicamente habilitada, sendo esta uma ação indispensável à salvaguarda do patrimônio artístico nacional.

4.7.2. A Fundação Athos Bulcão não tem finalidades lucrativas, conforme Escritura Pública de Constituição da Fundação.

4.8. A empresa contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidas na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SALTI/MPOG e no Decreto 7.746 /12 de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República.

4.9. O serviço é classificado como não contínuo ou por escopo.

4.10. O prazo de vigência da contratação é de 160 (cento e sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Os serviços devem respeitar os prazos de entrega definidos no cronograma de execução.

4.12. Será exigido a presença de preposto designado pela empresa nos locais de execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato.

4.13. A formalização contratual é obrigatória, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação e que resultará obrigações futuras.

4.14. O contratado deverá apresentar o currículo do responsável pela restauração, para comprovar a notória especialização.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Por se tratar de serviço especializado de restauração de obras de arte, é necessário destacar que cada peça possui características, técnicas e necessidades específicas, o que inviabiliza a comparação direta de valores com outras intervenções semelhantes. A complexidade do trabalho a ser executado, o grau e a natureza dos danos, o tempo estimado, os materiais a serem utilizados e os procedimentos técnicos requeridos são variáveis determinantes para a composição dos custos.

5.2. Ademais, não há, para esse tipo de serviço, parâmetro padronizado de cobrança, que possa ser utilizado como referência de mercado, dada a singularidade de cada intervenção.

5.3. Em decorrência desse cenário, optou-se por acatar a recomendação da Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais (DCPP) e proceder com consulta técnica à Fundação Athos Bulcão, com o objetivo de identificar os danos e propor soluções específicas e qualificadas para a restauração das obras em questão, com o objetivo de manter a integridade física e não comprometer as características originais desses bens integrados.

5.4. Essa medida justifica-se não apenas pelo aspecto legal, mas também pela reconhecida expertise da Fundação Athos Bulcão na elaboração e condução de projetos de conservação e preservação de bens culturais relacionados à obra do artista.

5.5. Considerando as particularidades mencionadas e o fato de se tratar de bens tombados em âmbito federal, é imprescindível que o processo de restauração observe criteriosamente as técnicas originais utilizadas pelo artista, assegurando a fidelidade, a integridade e a autenticidade das obras.

5.6. Em razão da complexidade e especificidade dos serviços a serem executados, e com vistas a garantir a excelência técnica e a compatibilidade com os valores históricos e culturais envolvidos, recomenda-se a contratação de equipe técnica com comprovada expertise na restauração de bens integrados ao patrimônio arquitetônico, preferencialmente com experiência anterior em intervenções em obras de autoria de Athos Bulcão.

5.7. Tal exigência visa garantir a qualificação adequada dos profissionais envolvidos, em atendimento às exigências legais e aos critérios técnicos que regem a contratação de serviços especializados de natureza singular e de alta complexidade.

5.8. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seus artigos 72 a 75, hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificadas.

5.9. Nos termos da alínea g, inciso III, do art. 74 da referida Lei, a contratação direta é admissível nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.10. Para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário comprovar a singularidade do serviço a ser prestado e a notória especialização do profissional ou empresa contratada, demonstrando que a escolha se justifica pela aptidão técnica específica do executante para atender de forma adequada às necessidades da Administração.

5.11. Nesse sentido, os valores considerados para o serviço estão discriminados na Proposta, Memória de Cálculo e no Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Contratada.

5.11.1. Para fins de comprovação dos preços da contratação do serviços de notória especialização em restauração de obras de artes, serão considerados contratos com serviços similares prestados pelo fornecedor ou outros critérios e métodos, desde que devidamente justificados nos autos, nos termos do Despacho SA (7106108) e Ofício nº 206/2025/DCPP/GAGI/GPPR (7181728).

## 6. Descrição da solução como um todo

### 6.1. Capela do Palácio da Alvorada

6.1.1. As ações de restauração compreenderão o tratamento integrado dos seguintes elementos artísticos e arquitetônicos: afresco no teto, vitral com esquadria metálica, porta principal em aço anodizado com vitrais coloridos, lambril em madeira e revestimento em mármore. Todas as etapas serão acompanhadas por documentação fotográfica em alta resolução e mapeamento técnico de danos, compondo o registro completo do processo restaurativo.

#### 6.1.2. Afresco no teto:

6.1.2.1. Serão realizadas ações minuciosas, incluindo o mapeamento detalhado de todos os traços originais de Athos Bulcão, com a transposição dos desenhos para papel vegetal ou seda branca, ao longo de toda a extensão da obra. A documentação fotográfica será contínua, com backups periódicos e mapeamento dos danos antes do início da intervenção.

6.1.2.2. A estrutura da laje será tratada com a remoção de partes soltas de reboco, correção de rachaduras com uso de telas e produtos compatíveis, obturação de lacunas com massa acrílica e regularização das áreas de perda com massa adequada (como PVA ou acrílica). Em seguida, será realizada a reintegração cromática total, respeitando a opacidade e a uniformidade exigidas pelo conjunto pictórico, respeitando-se a concepção do artista.

6.1.2.3. A parede lateral da escadaria será restaurada mediante remoção do reboco comprometido, aplicação de impermeabilizante, recomposição da camada de acabamento e reintegração cromática. Os rodapés, afetados por infiltração, serão recompostos e repintados com esmalte sintético preto fosco.

6.1.2.4. A estrutura metálica do vitral será restaurada com correções estruturais e reintegração cromática, preservando as especificações originais de cor e acabamento.

#### 6.1.3. Vitral da capela:

6.1.3.1. Será realizado o mapeamento dos danos e o registro fotográfico em alta definição. A esquadria metálica será desmontada para análise e separação dos vidros, possibilitando a recuperação estrutural da moldura, a correção de vazamentos e a repintura na cor original. Os elementos vítreos serão reinstalados após substituição daqueles que estiverem em desacordo com o padrão original, assegurando máxima fidelidade ao projeto artístico.

#### 6.1.4. Porta principal (aço anodizado com vitrais coloridos):

6.1.4.1. Será conduzido o mapeamento de danos e o registro fotográfico detalhado, seguido da reintegração cromática, com restauração da tonalidade original conforme o padrão definido por Athos Bulcão.

#### **6.1.5. Lambril em madeira:**

6.1.5.1. Passará por levantamento técnico das avarias, documentação fotográfica e tratamento superficial para uniformização da coloração, com o objetivo de recompor a aparência original do material e preservar sua integridade estética.

#### **6.1.6. Revestimento em mármore:**

6.1.6.1. Será submetido a inspeção técnica com identificação de patologias e remoção de intervenções anteriores inadequadas. As lacunas e falhas serão tratadas com técnicas restaurativas apropriadas, promovendo a reintegração visual do conjunto e valorizando o ambiente litúrgico.

### **6.2. Painel em Latão do Hall:**

6.2.1. A proposta de restauração do Painel em Latão localizado no hall do Palácio da Alvorada contempla um conjunto de procedimentos técnicos voltados à preservação da integridade física e estética da obra original de Athos Bulcão, em conformidade com os princípios de conservação de bens culturais e legislação vigente.

#### **6.2.2. Etapas de intervenção:**

6.2.2.1. Mapeamento minucioso dos danos visíveis, com documentação fotográfica em alta resolução de toda a superfície do mural, assegurando o registro preciso do estado de conservação inicial.

6.2.2.2. Remoção da camada de Paraloide (resina acrílica do tipo Acriloide), por meio de aplicação controlada de produto químico compatível com o substrato metálico, respeitando a composição original da obra.

6.2.2.3. Prospecção técnica para identificação de placas com risco de desprendimento, com posterior fixação segura, de acordo com a posição original concebida pelo artista.

6.2.2.4. Correção da fissura identificada, mediante diagnóstico técnico e intervenção especializada, garantindo o realinhamento e a estabilidade da estrutura.

6.2.2.5. Polimento das placas de latão, visando à uniformização da superfície e à eliminação de manchas e opacidades, com uso de produtos e técnicas compatíveis com o material.

6.2.2.6. Aplicação de nova camada de proteção, com verniz transparente e brilhante, de propriedades antioxidantes, assegurando a durabilidade da intervenção e a preservação do aspecto visual idealizado por Athos Bulcão.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Os serviços contratados estão assim quantificados e identificados:

7.1.1. Restauração do Painel em Latão localizado no hall do Palácio da Alvorada;

7.1.2. Restauração da Capela de Nossa Senhora da Conceição, situada no Palácio da Alvorada.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 256.552,00

8.1. O valor total da contratação está estimado em R\$256.552,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

8.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 Não se aplica o parcelamento do objeto. Trata-se de uma única solução.

9.2. Considerando a inviabilidade de competição demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra aplicável.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para dar prosseguimento ao processo de contratação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anuais - PCA 2025 da Presidência da República.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. As ações de restauração previstas visam manter a integridade estética e histórica para o conjunto de obras detalhado neste documento, prevenindo de danos irreversíveis, causados por fatores externos e agentes de deterioração. Além disso, visa promover e garantir a conformidade com normas técnicas e as diretrizes dos órgãos de controle e preservação, visando a legalidade e qualidade do processo.

12.2. A preservação dos bens supracitados e os resultados advindos da contratação em tela possibilitará a divulgação junto ao público, para reforçar a consciência coletiva sobre a sua relevância e o papel do patrimônio na construção da identidade social, e ainda poderá favorecer à educação patrimonial.

12.3. Ademais, a contratação de um serviço qualificado de restauro para bens integrados à arquitetura configura-se como uma medida imprescindível para assegurar a conservação, a valorização e o pleno aproveitamento dos patrimônios culturais, garantindo seu legado para as futuras gerações.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se faz necessária a adoção de qualquer providência específica neste momento.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Entre os potenciais impactos ambientais associados à presente contratação, destacam-se a geração de resíduos, bem como o uso ineficiente de recursos naturais, como água e energia elétrica. Para cada um desses riscos, devem ser apresentadas medidas mitigadoras específicas, com o objetivo de minimizar ou eliminar os efeitos adversos ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a conformidade com as diretrizes ambientais aplicáveis.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Conforme manifestação da área técnica competente, considerando a complexidade dos serviços pleiteados, por se tratarem de bens integrados à arquitetura do Palácio da Alvorada, bem como, a competência da Diretoria Curatorial na preservação dos Palácios Presidenciais, e em razão da natureza da restauração pretendida, inclusive no que se refere à preservação de sua integridade, optou-se por contratar a Fundação Athos Bulcão.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALESSANDRA LUCAS DE BRITTO**

Membro da comissão de contratação

**ALEXANDRE CESAR AVELINO FEITOSA**

Membro da comissão de contratação

**VIVIAN CONCEICAO CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

**MARIA JOSE NERI MOURA**

Membro da comissão de contratação